



**LEI ORDINÁRIA N.º 1.511/2014  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.**

**"Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências".**

**LOURIVALDO SCHUELTER**, Prefeito Municipal de Rio Fortuna em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, em caráter temporário e de excepcional interesse público, caracterizado pelo anseio para o pronto desempenho dos serviços de assistência social a população local, um profissional para exercer a função de Orientador Social.

**Art. 2º** - A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei será destinada à Secretaria de Assistência Social, para atender ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que segundo a Resolução CNAS n.º 109/2009 é "o serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social".

**Art. 3º** - A função pública criada por esta Lei terá remuneração mensal de R\$ 950,00 e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 4º** - As contratações correrão pelo sistema previsto para as demais contratações de servidores do município, sem vantagens por merecimento e tempo de serviço, e serão precedidas de processos seletivos simplificados.

**Art. 5º** - Os contratos de trabalho autorizados pela presente lei terão duração de até 01 (um) ano prorrogáveis por igual período, ou enquanto durar o programa contratado com o município, podendo a qualquer momento ser rescindido unilateralmente pela administração a bem do interesse público, sem indenizações.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de repasses federais, através do Ministério do Desenvolvimento Social.



**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2014.

**LOURIVALDO SCHUELTER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e Publicado no Mural da Prefeitura Municipal aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2014.